



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007-E-2021.

## RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que “*Altera a redação da lei complementar n.º 127, de 20 de outubro de 2020 para rerratificar a metragem da área institucional do loteamento Cidade Jardim e dá outras providências.*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 19/23.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 25/26, sendo que apresentaram emendas, mas não apresentaram subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 29.


Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer “*rerratificar a metragem da área institucional do loteamento cidade jardim*” (sic).

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei teria a finalidade de “*corrigir erro material decorrente da metragem da área institucional do Loteamento Cidade Jardim, no que se refere ao Lote nº02, da Quadra nº13, que constou 220,11m2, sendo sua área de 316,86m2, conforme relatório da comissão trina elaborado em 23 de outubro de 2020. Assim, e na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos que o presente seja apreciado, discutido e aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.*” (sic).



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007-E-2021.**

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Referido projeto de lei quer aumentar área institucional devido a um erro de metragem conforme consta na comunicação interna juntada aos autos do projeto às fls. 04, deste modo o Município optou em fazer o projeto realizar a retificação da área institucional.

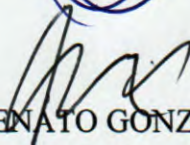
Não existe impedimento para a apresentação deste projeto, e ainda impossibilidade orçamentária e financeira de sua aprovação, deste modo no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE MAIO DE 2021.

  
VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

  
VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

  
VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA